

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:
	Comcoach.
	Comcordo. Anquire-se. 19.06.19 Hey.
	19.06.19
	Hey.
	. (

Relatório Inspetivo: INT- 181/2019

1. Fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de afixação, no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da placa identificativa.

Informação protegida	

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 28 de março 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Daniel Rafael, através de averiguação in loco do alojamento identificado no ponto 1, verificou que o alojamento indicado, não tinha afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício, sendo-lhe concedido um prazo de 15 dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa.

Deu entrada nesta Inspeção Regional email com a prova da afixação da placa.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Exa,

Ponta Delgada, 21 de maio de 2019,

A Inspetora

Ana Paula Passinhas